

**CONTRATO Nº 132/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E JOSIAS PORTO MENDONÇA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA (CDAM – ATÍLIO), NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.**

*Chamada Pública Nº. 003/2019  
Processo Administrativo Nº. 3601/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **SR. JOSIAS PORTO MENDONÇA**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº.: 005.189.637-05, domiciliado em Santa Cruz, Zona Rural, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA (CDAM – ATÍLIO)**, dos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda – Proposta de Preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

| Nº | Produto     | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----|-------------|------------|---------|----------------|-------------|
| 21 | Batata Doce | 1291       | KG      | R\$3,48        | R\$4.492,68 |

|    |               |     |    |         |             |
|----|---------------|-----|----|---------|-------------|
| 04 | Banana Nanica | 295 | KG | R\$1,86 | R\$548,70   |
| 15 | Couve         | 215 | KG | R\$5,51 | R\$1.184,65 |
| 24 | Quiabo        | 70  | KG | R\$3,69 | R\$258,30   |

**2.2. No ato da entrega os produtos serão avaliados por profissional das Secretarias participantes do projeto, o qual atestará a aceitação ou não dos produtos.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.484,33 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)**.

**3.2.** No valor mencionado acima já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar, para o fornecimento dos alimentos, deverá respeitar o valor máximo de R\$6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos Municipal (CDAM – ATÍLIO).

### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O início para entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento dos produtos até 12 (doze) meses conforme Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos Municipal (CDAM – ATÍLIO).

**5.2.** O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o CONTRATADO (A) para retirar a Autorização de Fornecimento.

**5.3.** O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

**5.4.** As entregas serão realizadas no centro esportivo "Scarpão".

**5.5.** As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega por parte da Secretaria de Assistência Social, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2019.

**5.6.** Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo a licitante contratada **obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.

**5.7.** Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de gêneros, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria de Assistência Social. **Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização;**

**5.8.** Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

**5.9.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.048 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 626 - Fonte: 1.001.0000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

**7.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO (A): para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9.1. Obrigações do Contratante:**

- a) Pagar ao CONTRATADO (A) o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ao CONTRATADO (A).

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO (A), nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão o Contratado (a) as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos:
  - c) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
  - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
  - e) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.4.** O CONTRATADO (A) não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**11.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO (A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 (doze) meses, conforme Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos Municipal (CDAM – ATÍLIO).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** É competente o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atílio Vivácqua/ES, 22 de Agosto de 2019.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

**GESSILÉA DA S. SOBREIRA**  
Sec. Municipal de Assist. Social

**MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL**  
Fisc. do Contrato – Assist. Social

**JOSIAS PORTO MENDONÇA**  
CONTRATADO

**RESUMO DO CONTRATO Nº**  
**132/2019**

*Chamada Pública Nº. 003/2019*

*Processo Administrativo Nº.*  
*3601/2019*

**Contratante:** Prefeitura Municipal  
de Atílio Vivacqua/ES

**Contratado:** JOSIAS PORTO  
MENDONÇA;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
EXECUÇÃO DO PROJETO COMPRA  
DIRETA DE ALIMENTOS MUNICIPAL  
DE ATÍLIO VIVACQUA (CDAM -  
ATÍLIO).

**Do Valor:** R\$ 6.484,33 (seis mil  
quatrocentos e oitenta e quatro  
reais e trinta e três centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de**  
**Assistência Social** - Classificação  
Funcional: 08.244.0017.2.048 -  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07  
- Ficha: 626 - Fonte: 1.001.0000.

**Vigência:** 22/08/2019 a  
22/08/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de Agosto de  
2019.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na  
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260